



LEI Nº 6.368 , DE 19 DE JUNHO DE 2013

Dispõe sobre o procedimento obrigatório de reserva de assento de acompanhante da Pessoa com Deficiência em teatros, cinemas, casas de shows e espetáculos em geral, no Estado do Piauí. ()*

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu, **THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO**, Presidente da Assembléia Legislativa, nos termos do § 7º, do art. 78, da Constituição Estadual, **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatória a destinação de reserva de assento ao acompanhante de Pessoa com Deficiência, em teatros, cinemas, casas de shows e espetáculos em geral, no Estado do Piauí.

Art. 2º Os estabelecimentos do segmento cultural terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da regulamentação da presente Lei, para promoverem as adequações necessárias.

Art. 3º O não cumprimento da presente Lei acarretará nas seguintes penalidades, de forma sucessiva, no caso de sua inobservância:

- I - notificação;
- II - advertência;
- III - multa, no valor de 1.000,00 (um mil reais);
- IV - interdição, se não sanada a irregularidade no prazo de trinta dias após a notificação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, em Teresina(PI), 19 de JUNHO de 2013

Dep.  **THEMISTOCLES FILHO**
Presidente